

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2000

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°- O Art. 1° da Lei Complementar n° 005/98 de 06 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, órgão permanente de caráter deliberativo do Município de São Gabriel da Palha, no planejamento da política ambiental e na fiscalização das normas de proteção ao meio ambiente, na forma da Lei, conforme Art. 137, § 2° da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha."
- Art. 2°- O Art. 5° da Lei Complementar n° 005/98 de 06 de Novembro de 1998, passa a vigorar a seguinte redação:
 - "Art. 5º O Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, é composto de 26 (vinte e seis) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados por diversas Entidades Representativas da Sociedade, Associações Comunitárias, Empresas e Poder Público, assim distribuídos:
 - I Um representante da CESAN;
 - II Um representante da EMCAPER-ES;
 - Quatro representantes do Poder Executivo (Através das Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos, Educação e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde);
 - IV Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha;
 - V Um representante do Sindicato Patronal Rural de São Gabriel da Palha;
 - VI Um representante da ASSESG Associação dos Seringalistas de São Gabriel da Palha;
 - VII Um representante da Câmara Municipal;
 - VIII Um representante do MEPES Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo;
 - IX Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
 - X Um representante da Igreja Católica;
 - XI Quatro representantes das Associações Comunitários Rurais;
 - XII Um representante do CUER Centro Unificado de Educação Rural;
 - XIII Um representante das Escolas;
 - XIV Um representante das Indústrias de Confecções e Lavanderias;
 - XV Um representante dos Postos de Gasolina e Oficinas Mecânicas;
 - XVI Um representante da Associação de Pastores de São Gabriel da Palha



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII Um representante da Polícia Militar;
- XVIII Um representante da COOABRIEL Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha;
 - XIX Um representante das Maçonarias;
 - **XX** Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Parágrafo Único – Na ausência e impedimentos dos membros efetivos, assumirão os suplentes respectivos."

- Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°- Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Abril de 2000.

PAULO CEZAR COLOMBI LESSA Preseito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ANTONIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração